



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0283, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 271/2024

em favor de DISBATE - DISTRIBUIDORA SERGIPANA DE BATERIAS LTDA, CNPJ nº 15.600.000/0001-08, sediado na Rua Olimpio De Souza Campos Junior, 264, Inacio Barbosa, Aracaju, SE, CEP 49.040-840, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos/Resíduos Perigosos classe I (Baterias Novas e Baterias Inservíveis-Sucata).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:46:28 do dia 12/12/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 12/12/2025.
02. O código de controle desta licença é **<24d856d0c02e2ec82de7987a93cb06e5>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 271/2024

Código: 24d856d0c02e2ec82de7987a93cb06e5

Condicionantes

1. Os Produtos/Resíduos Perigosos classe I (Baterias Novas e Baterias Inservíveis-Sucata) coletados e transportados pela empresa Disbate – Distribuidora Sergipana de Baterias Ltda serão provenientes de diversos empreendimentos, localizados no Estado de Sergipe, com destinação para área de armazenagem temporária, devidamente licenciada, de posse da empresa Disbate – Distribuidora Sergipana de Baterias Ltda, para posterior destinação final (interestadual), em local devidamente licenciado por Órgão Ambiental competente.
2. A empresa deverá portar autorização ambiental do Órgão Ambiental Federal (Ibama), devido a segunda etapa do processo de transporte se tratar de transporte interestadual – Produtos/Resíduos Perigosos.
3. Na vigência desta Autorização ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de destinação final dos Resíduos Perigosos Classe I (Baterias Inservíveis - Sucata), emitidos pelas empresas destinadoras;
 - Os comprovantes de realização da manutenção dos veículos utilizados para o transporte Resíduos Perigosos Classe I (Baterias Inservíveis - Sucata), em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, estando apto para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos Produtos/Resíduos Perigosos Classe I (Baterias Novas e Baterias Inservíveis - Sucata), conforme documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHÃO/FURGÃO, I/M.BENZ 417 SPRINTER F. Ano de fabricação 2022. Placa RRB-5I73;
 - CAR/CAMINHONETE/FURGÃO, I/CITROEN JUMPY CARGO. Ano de fabricação 2022. Placa RQX-3D43;
 - CAR/CAMINHONETE/FURGÃO, I/FIAT DUCATO CARGO 8. Ano de fabricação 2021. Placa QMN-8D27.
6. Por ocasião de nova solicitação de Autorização Ambiental, a empresa deverá apresentar a declaração da empresa de origem e destino dos produtos perigosos autorizando o transporte dos produtos perigosos e/ou contrato firmado entre as empresas de origem e transportadora, juntamente com a cópia da Licença de Operação, emitida pelo Órgão Ambiental competente.
7. As empresas emissoras e receptoras dos Resíduos Perigosos Classe I (Baterias Inservíveis - Sucata) deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
8. Os Produtos/Resíduos Perigosos Classe I (Baterias Novas e Baterias Inservíveis - Sucata) deverão ser transportados de acordo com as Normas e Legislação vigente, para tal atividade.
9. Os veículos a serem utilizados para o transporte dos Produtos/Resíduos Perigosos Classe I (Baterias Novas e Baterias Inservíveis - Sucata) deverão portar a presente Autorização Ambiental.
10. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos Resíduos perigosos.
11. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
12. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
13. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da



Licença: 271/2024

Código: 24d856d0c02e2ec82de7987a93cb06e5

Condicionantes

Adema.

14. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal n°: 96.044/88, as Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor e a Portaria n°: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
15. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos perigosos.
16. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.

